

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Vinicius Gurgel)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre sinalização educativa nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a colocação de placas educativas ao longo das rodovias federais.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 80-A à Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 80-A. O órgão executivo rodoviário da União deverá colocar nas rodovias federais, em intervalos de até 50 (cinquenta) quilômetros, placas com mensagens educativas sobre as leis de trânsito e de valorização da vida, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a exigência expressa no *caput* deste artigo aos trechos rodoviários federais concedidos à iniciativa privada.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As condições das rodovias e dos veículos aliadas ao desempenho dos motoristas concorrem para a ocorrência dos acidentes de trânsito, sendo que o fator humano responde por significativo percentual da incidência constatada.

Nas viagens rodoviárias, a falta de atenção, a velocidade incompatível, a desobediência à sinalização, o dormir ao volante, a ingestão de álcool e as ultrapassagens indevidas são as causas de maior prevalência, relacionadas ao condutor, na ocorrência de acidentes.

A presença de mensagens educativas acerca do valor da vida e sobre a legislação de trânsito representa um alerta à consciência do condutor acerca do ato de dirigir, promovendo maior segurança do trânsito.

O espaçamento das placas educativas mostra grande importância. A proximidade excessiva provoca efeito contrário ao pretendido, pela sucessão de estímulos visuais, a desconcentrar o motorista. Muito distantes, perdem o efeito educativo, pela dispersão do conteúdo.

Para a implementação da medida, propomos o período de cinco meses necessário à tomada de providências quanto à definição das mensagens e ao desenho das placas.

Trata-se de proposta factível, que pode contribuir para a redução das estatísticas perversas das mortes e sequelas nos acidentes de trânsito registrados nas rodovias federais do Brasil.

Tendo em conta o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VINÍCIUS GURGEL